



*Publicada no D.O. nº 19.839  
de 5 de julho de 1961*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARÁ

**REITORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 26 - DE 29 DE JUNHO DE 1961**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Assunto:- Autoriza concessão de Bolsas para Estagiários, nas diferentes Unidades Universitárias.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária de 29 de junho de 1961, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Artº. 1º - É permitido ao Reitor a concessão de Bolsas para Estagiários, nas diferentes Unidades Universitárias / que ministrem ensino reconhecidamente prático.**

**Artº. 2º - Essas Bolsas se destinam a profissionais de nível superior que tenham, no máximo, três (3) anos de formados.**

**Artº. 3º - Os Bolsistas Estagiários, beneficiados por esta Resolução, terão atribuições equivalentes as dos Instrutores de Ensino ou serão encarregados de auxiliar pesquisas científicas de alto interêsse para o Ensino, podendo ser classificados em duas categorias:**

- a) - em regime de dedicação exclusiva;
- b) - em regime de tempo parcial.

**§ 1º - Os Bolsistas Estagiários de que trata a alínea "a" se destinarão unicamente às Unidades onde se administre estágio prático que exija a permanência de estudantes durante oito (8) ou mais horas diárias, ou onde se estejam efetuando pesquisas científicas de dedicação exclusiva, obrigando-se ao cumprimento de, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de trabalho semanais.**

**§ 2º - Os Bolsistas Estagiários de que trata a alínea "b" terão tarefas semelhantes as dos Instrutores de Ensino, obrigando-se ao cumprimento de vinte e quatro (24) horas de trabalho semanais.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

= 2 =

Artº. 4º - Aos Bolsistas Estagiários em regime de dedicação exclusiva será atribuída a remuneração de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, e aos Bolsistas Estagiários em regime de tempo parcial a de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) mensais.

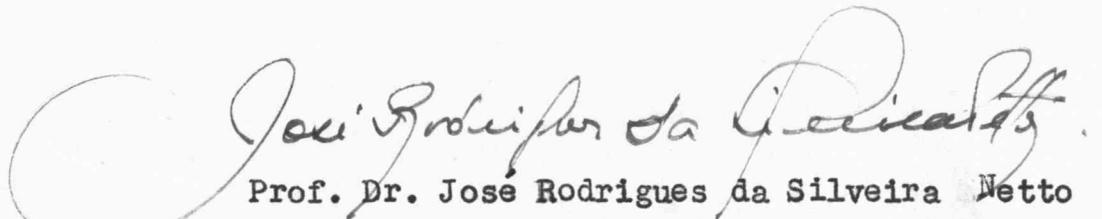
Artº. 5º - A concessão das Bolsas de que trata esta Resolução é da competência do Reitor, mediante proposta do Diretor da Unidade interessada, quando solicitada pelos Professores Catedráticos, para o que se torna indispensável ampla justificação.

Artº. 6º - O prazo de duração dessas Bolsas, variável entre seis (6) meses a dois (2) anos, é improrrogável.

Artº. 7º - O cumprimento das obrigações inerentes à concessão da Bolsa será, mensalmente, comunicado pelo Professor Catedrático, a que estiver subordinado o concessionário, ao Reitor, através do Diretor da Unidade a que pertence.

Artº. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 29 de junho de 1961.

  
Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Reitor